

LEI Nº 11.184 , DE 9 DE ABRIL DE 1992
(Projeto de Lei nº 172/91, da Vereadora Tita Dias e outros)

Dispõe sobre a proibição de pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social em contratar com o Poder Público Municipal ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único - A caracterização da situação de débito será determinada pela lei federal aplicável à espécie.

Art. 2º - O inciso IV do art. 35 da Lei 10.544/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - regularidade fiscal e previdenciária."

Art. 3º - O § 4º do art. 35 da Lei 10.544/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - A documentação relativa à regularidade fiscal e previdenciária, conforme o caso, consistirá em:

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

2. certidões de regularidade de situação, quanto aos encargos tributários federais, estaduais e municipais;

3. certidão de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social."

Art. 4º - Os atuais registros cadastrais dos órgãos da Administração direta e das autarquias deverão ser (VETADO) atualizados para que se adequem ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de abril de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de abril de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal